## DECRETO NÚMERO 7407 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as novas diretrizes na retomada consciente das atividades econômicas que específica, segundo os critérios da fase amarela do Plano São Paulo do Governo Estadual no Município de Ubatuba e dá outras providências.

**DÉLCIO JOSÉ SATO,** Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde:

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o balanço e revisão do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de agosto de 2020, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.110, de 5 de agosto de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Ficam regulamentadas as regras da retomada consciente das atividades econômicas de acordo com a fase amarela estabelecida pelo *Plano São Paulo* do Governo Estadual, em complementação às regras já dispostas em Decretos Municipais, em vigor.
- **Art. 2º** A partir de 10 de agosto de 2020, as atividades econômicas que poderão ser retomadas mediante as regras sanitárias dispostas amplamente em Decretos Municipais, em conjunto às atividades já disciplinadas no Município de Ubatuba são:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA



Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Decreto 7407/2020 Fls : 2/2

I - praças de Alimentação de Shoppings e galerias, em específico aos termos disciplinados aos estabelecimentos comerciais do Ramo Alimentício, conforme Decretos Municipais nº 7353 de 30 de maio de 2020 e 7364 de 15 de junho de 2020, desde que se encontrem em ambiente aberto com ventilação natural;

II – cursos livres não regulados pelos Conselhos Nacional e/ou Estadual de Educação, capacidade limitada de 35% de ocupação, respeitando os protocolos sanitários de distanciamento social de no mínimo 2m entre alunos e/ou professores, uso obrigatório de máscaras, contínua higienização pessoal e do ambiente e que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não frequentem o local;

III - cinema e atividades de entretenimento similares, com controle de acesso, capacidade limitada de 40% de ocupação, respeitando os protocolos sanitários geral e específicos de distanciamento social de no mínimo 2m, uso obrigatório de máscaras, contínua higienização pessoal e do ambiente, horário reduzido de 6 (seis) horas diárias, com hora e assentos marcados, quando for o caso.

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 6º, §1º do Decreto Municipal nº 7329 de 23 de abril de 2020, alterado pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 7352 de 29 de maio de 2020, bem como o §1º e 4º do art. 2º do mencionado Decreto, passando a liberação do acesso ao uso das praias e ilhas do Município de Ubatuba, todos os dias da semana, respeitados os protocolos sanitários e de distanciamento de no mínimo 6 (seis) metros entre grupos familiares.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de 10 de agosto, com suas medidas sendo adotadas, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, mantendo-se o disposto nos Decretos Municipais nº 7.310/2020, 7.312/2020, 7.316/2020, 7.329/2020, 7.353/2020, 7.364/2020 e 7386/2020 revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 07 de agosto de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

## WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CMGC/dcb.

